PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1000164-06.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Condomínio**

Requerente: Maria Salete da Costa
Requerido: Manoel Carlos da Silva

Justiça Gratuita

MARIA SALETE DA COSTA ajuizou ação contra MANOEL CARLOS DA SILVA, pedindo a alienação forçada do imóvel situado na Rua Francisco Valverde nº 134, nesta cidade, matriculado sob nº 69.835, pertencente a ambos, em comunhão, haja vista a indivisibilidade e a inconveniência de manter-se a comunhão.

Citado, o réu não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O imóvel pertence às partes em comum e não convém manter o condomínio, fonte de desavenças.

Não há consenso também quanto à forma de administração, sequer cogitada.

Nessas circunstâncias, a única solução plausível é a alienação e a partilha do preço obtido, já que nenhum dos condôminos interessou-se pela aquisição da quota-parte do outro, embora isso ainda possa ocorrer durante o certame de venda.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e determino a alienação judicial do imóvel, para extinção do condomínio, que se orientará pelo preço estimativo de mercado.

Nomeio perito o engenheiro civil Dr. Rogério Giglio Ferreira, para avaliar o bem. Expeça-se ofício à Defensoria Pública, para reserva de honorários profissionais.

A alienação será diligenciada por intermédio de corretor credenciado, tomando-se em consideração o valor atualizado da avaliação. Caso não alcançada a venda, prosseguir-se-ão as diligências de alienação, admitindo-se doravante preço mínimo de 60% do valor atualizado da avaliação.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Do preço apurado, caberá a cada qual dos condôminos a respectiva quota ideal, lícito exercerem o direito de preferência.

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios da patrona da autora, fixados em R\$ 1.500,00.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 06 de março de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA